



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE REVISÃO DE OUTUBRO DE 2025**

Ao nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e os membros suplentes, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas e o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter, ausente justificadamente o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

**CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

**Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.**

**1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006786/2024-50** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 387 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. ARQUIVAMENTO PRECOCE. OITIVAS E DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS PENDENTES. DECLARAÇÕES ACERCA DA AGRESSÃO APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. MÍDIA DA AUDIÊNCIA, QUE CONTÉM O RELATO DE

AGRESSÃO, NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS. EXAME DE CORPO DE DELITO DETERMINADO JUDICIALMENTE NÃO LOCALIZADO NOS ASSENTAMENTOS DO IML, TENDO SIDO JUNTADO AO FEITO APENAS A CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO CUSTODIADO, FORNECIDO PELA UPA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE BANGU. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE INTIMAÇÃO E OITIVA DO CUSTODIADO, APESAR DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. A AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO CONCLUSIVO, A FALTA DA GRAVAÇÃO DA OITIVA JUDICIAL E O DECURSO DO TEMPO REFORÇAM A NECESSIDADE DA OITIVA DETALHADA DO CUSTODIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025 E A ORIENTAÇÃO Nº 16 DA 7ª CCR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, TAIS COMO: I) OITIVA DO CUSTODIADO, PARA ESCLARECIMENTOS DETALHADOS ACERCA DAS SUPOSTAS AGRESSÕES; II) REQUISIÇÃO À CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA PARA JUNTADA DA GRAVAÇÃO DA OITIVA DO CUSTODIADO; III) REITERAÇÃO DA REQUISIÇÃO AO IML PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO; E IV) AVALIAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/PON-5000899-21.2025.4.04.7005-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 403 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE TERIA RECEBIDO EXPRESSIVO VALOR EM ESPÉCIE PARA LIBERAÇÃO DE UMA CARGA ILÍCITA. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E NEM DA MATERIALIDADE DELITIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.001137/2025-46 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 425 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. OS POLICIAIS OPTARAM POR NÃO EFETUAR A PRISÃO EM FLAGRANTE DO CONDUTOR. A JUSTIFICATIVA DOS POLICIAIS FOI A SEGURANÇA DO PRÓPRIO CONDUTOR TENDO EM VISTA AS AMEAÇAS

PROFERIDAS POR FAMILIARES DAS VÍTIMAS. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. CRITÉRIO TÉCNICO-OPERACIONAL NA AVALIAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO COM OPÇÃO PELA PRESERVAÇÃO DA VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DO CONDUTOR. MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA NA ATUAÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000551/2025-63 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 389 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE CONDUTA DA POLÍCIA FEDERAL DE PROCEDER À REMESSA DE PEÇAS À POLÍCIA CIVIL, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCEDIMENTO IRREGULAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ATO PRIVATIVO DO PARQUET. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESPOSTA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ, PRESTANDO OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. CONFIRMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CONTROLE AUTOMATIZADO EM ALGUNS PONTOS E A NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS. ANÁLISE QUE PERMITIU AO MPF TER CONHECIMENTO APROFUNDADO ACERCA DAS PRÁTICAS E DIFICULDADES DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ QUANTO À REMESSA DE REGISTROS DE FATO A OUTROS ÓRGÃOS POLICIAIS SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. CARÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE NA CONDUTA DOS AGENTES QUE PRATICARAM O ATO, CONFORME INSTRUÇÃO DG/PF Nº 255, DE 20/07/2023. INSTAURAÇÃO, NO ÂMBITO DA 7ª CCR, DO PA Nº 1.00.000.019428/2019-99. APURAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM GRAU MAIS AVANÇADO. PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO QUE NÃO SE JUSTIFICA, POIS REDUNDARIA EM DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.003693/2024-90 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 395 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NA DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CAUCAIA/CE, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2024. APURADAS INADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE E EFETIVO DE PESSOAL ABAIXO DO IDEAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA A JUSTIFICAR A

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÕES RELACIONADAS À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO ÓRGÃO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001516/2025-48 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 404 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) POR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS, ATAQUE À HONRA E CRIMINALIZAÇÃO DA ADVOCACIA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. CONCLUSÃO MINISTERIAL PELA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DADA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. 1. A apuração teve origem em representação da OAB/GO questionando a inserção de informações pessoais, fotos e considerações subjetivas sobre uma advogada nos autos de Inquérito Policial. 2. No curso da apuração, foi verificada a ilegitimidade passiva do Delegado de Polícia Federal representado, pois os atos questionados foram praticados por um Agente de Polícia Federal em Informação de Polícia Judiciária (IPJ), sendo a responsabilidade por eventuais excessos de natureza pessoal. 3. Adicionalmente, concluiu-se pela ausência de ilicitude na conduta do agente, uma vez que as menções à advogada e que é também companheira do investigado no inquérito e foram consideradas pertinentes ao objeto da investigação, que visava ao levantamento patrimonial e ao delineamento de métodos de ocultação de bens. 4. Também se afastou a tese de "criminalização da advocacia", pois as conclusões policiais sobre a atuação da causídica se inserem na lógica investigativa sobre a estratégia do suspeito. 5. Por fim, a decisão foi reforçada pela inadequação da via eleita no âmbito judicial, onde o Mandado de Segurança impetrado pela OAB sobre os mesmos fatos foi extinto sem resolução de mérito, por não ter sido comprovada a violação de direito líquido e certo. 6. Diante da inexistência de elementos que configurassem crime, ato de improbidade administrativa ou falta funcional, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº.**

**1.21.000.001620/2025-47 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 405 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO OFERTADA POR ADVOGADAS OBJETIVANDO APROFUNDAR A VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA A CUSTODIADOS NA

PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES DEVIDAMENTE PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL. DEMONSTRAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE UMA ESTRUTURA DE SAÚDE COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E O USO DE TELEMEDICINA, COM O ESCOPO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PRESOS. DEMORA NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS. CARACTERÍSTICA TÍPICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). EVENTUAL OMISSÃO QUE NÃO PODE SER REMEDIADA PELA DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE CONTROLE SOBRE O AGENDAMENTO DA SISREG/SUS. CASOS INDIVIDUAIS OBJETO DE ESCLARECIMENTOS DETALHADOS PELA DIREÇÃO DA PFCG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ELUCIDADAS E RESULTANTES DE LIMITAÇÕES SISTÊMICAS DO SUS E NÃO DECORRENTES DE OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL EM UM NÍVEL QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO FORMAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.006749/2025-01 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS/PR. SUPOSTOS ATOS DE AGRESSÃO, AMEAÇA E OFESA VERBAL PERPETRADOS POR POLICIAIS PENAS FEDERAIS. APURAÇÕES DISCIPLINARES E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PRATICADO POR AGENTES PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DE QUE OS FATOS FORAM DEVIDAMENTE APURADOS E, EM PARTE, ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E AÇÕES PENAIS EM DESFAVOR DO PRÓPRIO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

**9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.007413/2025-16 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 417 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS EXCESSOS E VIOLÊNCIA POLICIAL. ALEGAÇÕES DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (AFOGAMENTO) PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO MOMENTO DA PRISÃO DE INDIVÍDUO FORAGIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS ALEGADOS. LAUDO PERICIAL NÃO APONTOU SINAIS DE OFESA À INTEGRIDADE FÍSICA OU À

SAÚDE DO PERICIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.001.001341/2025-64 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 413 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DESCREVENDO A MORTE DE UM CIDADÃO, NÃO IDENTIFICADO, VÍTIMA DE PERFURAÇÃO POR ARMA DE FOGO, ENVOLVENDO, EM TESE, POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. JUNTADA AOS AUTOS DO IPL Nº 2025.0012693, CUJO OBJETO É A APURAÇÃO DOS FATOS QUE DERAM CAUSA À INSTAURAÇÃO DESTE EXPEDIENTE. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 121, § 2º, V e VIII, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL, E NO ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03. REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS NOS OBJETOS APREENDIDOS NA POSSE DOS SUSPEITOS PERSEGUIDOS PELOS AGENTES FEDERAIS, ENTRE OS QUAIS UM FUZIL, COM CARREGADOR MUNICIADO, UMA GRANADA DE MÃO E UM SIMULACRO DE ARMA DE FOGO COM APARÊNCIA CAPAZ DE ENGANAR PESSOAS COMO SE FOSSE VERDADEIRA. ARMAMENTO COM FUNCIONAMENTO ADEQUADO E BOAS CONDIÇÕES DE MANEJO, EFICIENTE PARA EFETUAR DISPAROS. INDICATIVOS DE ATUAÇÃO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E ATUAÇÃO EM LEGÍTIMA DEFESA. EXCESSO OU ABUSO DE AUTORIDADE NA CONDUTA DOS PRFs NÃO EVIDENCIADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001747/2023-85 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA AMEAÇA DE MORTE A PRESO RECOLHIDO EM PRESÍDIO ESTADUAL MAS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL REALIZADA À ÉPOCA DOS FATOS. PRESO ATUALMENTE SE ENCONTRA EM LIVRAMENTO CONDICIONAL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PRISIONAIS NO CASO. AO QUE TUDO INDICA A AMEAÇA FOI PERPETRADA POR OUTROS DETENTOS EM RAZÃO DA NATUREZA DO CRIME ? PORNOGRAFIA INFANTIL. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº.**

**1.30.008.000017/2023-05 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 385 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE INFORMAÇÃO FALSA SOBRE MUDANÇA DE DOMICÍLIO DE SEUS DEPENDENTES COM INTUITO DE RECEBER AJUDA DE CUSTO. O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RESTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA DE VALORES PELOS ENVOLVIDOS. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE OU INDÍCIO DE CRIME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001611/2025-18 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 410 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIENTE DO JUÍZO FEDERAL CORREGEDOR DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA. CIÊNCIA AO MPF ACERCA DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO (PFPV), VERSANDO SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PRESTADOS NA UNIDADE PRISIONAL POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA PERTINENTES AO CASO. DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL E CONVOCAÇÃO DAS DEMAIS CLASSIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024, SENDO OPORTUNIZADA À CONTRATADA O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. CONCLUSÃO DO PROCURADOR OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE, "NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES DE POTENCIAL VIOLAÇÃO A DIREITOS E GARANTIAS DOS PRESOS CUSTODIADOS NA PFPV, A SITUAÇÃO NARRADA, CONSISTENTE NO ABANDONO CONTRATUAL DA EMPRESA TERCEIRIZADA, TRATA-SE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA". ATRIBUIÇÃO DO MPF AFASTADA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO, QUE JÁ ADOTOU AS MEDIDAS CABÍVEIS RELACIONADAS COM A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.003.000057/2018-94 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 400 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL). SUPOSTA OMISSÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ALEGADA INÉRCIA EM LAVRAR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM O ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO DO TIPO, QUAL SEJA, O DOLO DE SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL. JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE POLICIAL PAUTADA NA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO E NA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CONDUTA ATÍPICA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000046/2021-58 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 382 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES/NECESSIDADES VERIFICADAS DURANTE INSPEÇÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE PIRACICABA/SP, NO ANO DE 2020. PONTOS RESSALTADOS NOS AUTOS DO PA Nº 1.34.008.000452/2020-30: (1) INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO NA ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE DEPÓSITO; (2) AUSÊNCIA DE ROTINA DE VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS MANDADOS DE PRISÃO EM ABERTO; (3) DEFICIÊNCIA DE TREINAMENTO PARA USO DE ARMA NÃO LETAL; (4) NÚMERO INSUFICIENTE DE COLETES À PROVA DE BALA EXISTENTES NAQUELA UNIDADE POLICIAL; (5) DESTINAÇÃO LEGAL DE BENS APREENDIDOS; (6) NECESSIDADE DE TROCA DE VIATURAS; E (7) PROBLEMAS DIVERSOS IDENTIFICADOS NA SEDE DA DPF (IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À CORREÇÃO DAS QUESTÕES PONTUAIS CONSTATADAS NA INSPEÇÃO DA DPF DE PIRACICABA/SP, NO ANO DE 2020. PENDÊNCIA DE SOLUÇÃO QUANTO À UMA NOVA SEDE. TRATATIVAS COM A PRFN VISANDO A ADJUDICAÇÃO DE UM NOVO IMÓVEL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS TRATATIVAS BUSCANDO A MUDANÇA DA SEDE DA DPF/PCA/SP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000271/2024-27 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE

SILVA – Nº do Voto Vencedor: 423 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (RDF E NCV) DA POLÍCIA FEDERAL EM TABATINGA/AM. O DELEGADO RESPONSÁVEL PELAS IRREGULARIDADES TEVE SUA NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS FLUXOS POSTERIORES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

### **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

**Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr. Celso de Albuquerque Silva titular do 1º Ofício.**

**17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002226/2025-06 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 422 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS ILEGALIDADES ATRIBUÍDAS ÀS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DE BOCA DO ACRE E DO ESTADO DO ACRE CONSISTENTES NO FAVORECIMENTO AOS FAZENDEIROS E À EMPRESA DE SEGURANÇA BASTOS QUE ESTÃO AGINDO EM FAVOR DOS GRILEIROS DA REGIÃO QUE TOMAM AS TERRAS DOS TRABALHADORES RURAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR VIA DE REGRA SE SUBMETEM AO CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO AMAZONAS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

**18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000160/2025-10 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 424 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR FLEXIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DO REPOUSO REMUNERADO (IFR) A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM CARGOS DE CHEFIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APRESENTADA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE

SOBRESTAMENTO DE 90 DIAS, PREVIAMENTE DETERMINADO PARA ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO DISCIPLINAR. MEDIDA ADOTADA SEM QUE FOSSEM SOLICITADAS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS À CORREGEDORIA DA PRF SOBRE O RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO. INDÍCIOS DE CONDUTAS QUE PODEM CONFIGURAR, EM TESE, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO DESFECHO DA INVESTIGAÇÃO INTERNA PARA O PLENO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001647/2024-30 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL AGRESSÃO E OFENSAS VERBAIS PRATICADAS POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL CONTRA CUSTODIADA NO MOMENTO DA PRISÃO. PRISÃO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR TRÁFICO DE DROGAS. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO SEM VESTÍGIOS DE LESÃO VIOLENTE RECENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INVESTIGAÇÃO NÃO EXAURIDA CONFORME DIRETRIZES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025 E ORIENTAÇÃO Nº 16 DA 7ª CCR IMPÕEM RIGOR NA INVESTIGAÇÃO DE AGRESSÕES ENVOLVENDO AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO MAUS TRATOS OU OUTROS MEIOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES, MESMO SEM LESÃO FÍSICA APARENTE. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E OITIVA DOS AGENTES ENVOLVIDOS E DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À POLÍCIA FEDERAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS MÍNIMAS, QUE NÃO FORAM CUMPRIDAS. NECESSÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA PRISÃO, TOMADA DE SEUS DEPOIMENTOS E REQUISIÇÃO DE REGISTROS PERTINENTES À OCORRÊNCIA POLICIAL, INCLUINDO RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS, ESCALAS DE SERVIÇO, REGISTROS DE COMUNICAÇÃO, IMAGENS E APURAÇÕES INTERNAS DA CORREGEDORIA, CASO EXISTAM, EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI**

**Nº. 1.34.006.000054/2024-67 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 384 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE POR POLICIAIS MILITARES. ENUNCIADOS Nº S 2 E 3 DA 7ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES CONDUZIDAS PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL E PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR. LAUDO PERICIAL NÃO FOI JUNTADO NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 310, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, DO CNMP, ÀS DIRETRIZES MÍNIMAS QUE CONSTAM DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, DO CNMP, AO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE NO CRIME DE TORTURA E ÀS REGRAS E PRINCÍPIOS DO PROTOCOLO DE INSTAMBUL, TAMBÉM DENOMINADO DE "MANUAL PARA A INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EFICAZES DA TORTURA E OUTRAS PENAS E TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES"; ORIENTAÇÃO Nº 16 DA 7ª CCR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

**21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-1107194-56.2023.4.01.3400-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 408 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ESTELIONATO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, PRATICADOS, EM TESE, POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS DE FALSIDADE, HAJA VISTA A ORIGEM LÍCITA DAS IDENTIDADES UTILIZADAS PELO INVESTIGADO, CUJO NOME FOI ALTERADO E POSTERIORMENTE REVERTIDO POR DECISÃO JUDICIAL EM RAZÃO DE SUA ATUAÇÃO COMO AGENTE INFILTRADO. ATIPICIDADE DO ESTELIONATO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM A REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE TITULARIDADE DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, ATIVIDADE DE NATUREZA PRIVADA, CONFORME PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO CRIME DE PORTE DE ARMA APÓS EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUE CONCEDEU ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO INTEGRAL

DO INQUÉRITO POLICIAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. JFRS/PFU-5013516-32.2024.4.04.7107-IP - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 412 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP) E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS (ART. 313-A, CP) IMPUTADOS A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, EM RAZÃO DE ALEGADA OMISSÃO DOLOSA DA EXISTÊNCIA DE SEMÁFORO EM LAUDO PERICIAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM O FIM DE PREJUDICAR O NOTICIANTE. APURADO, TAMBÉM, POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA PELO NOTICIANTE. ANÁLISE REVISIONAL RESTRITA ÀS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INEQUÍVOCOS DO DOLO ESPECÍFICO DE PREJUDICAR DIREITO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE ÀS CONDUTAS IMPUTADAS AOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, E REMESSA DOS AUTOS À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ANÁLISE DO CRIME DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339, CP) ATRIBUÍDO AO PARTICULAR. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001103/2025-75 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 391 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRE/CE POR UM GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE QUE (I) JÁ EXISTIA IPL INSTAURADO PELA POLÍCIA CIVIL SOBRE OS MESMOS FATOS; (II) A ARMA DE FOGO JÁ SE ENCONTRAVA APREENDIDA E SOB PERÍCIA; (III) O CASO ESTÁ NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL; (IV) NOVA INVESTIGAÇÃO CONFIGURARIA BIS IN IDEM. MERO ATO DE

COMUNICAÇÃO DE FATOS QUE TALVEZ NÃO FOSSEM DE CONHECIMENTO DA AUTORIDADE REQUISITANTE. INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 2025.0049373 NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL, QUE JÁ ESTÁ RELATADO E VINCULADO AO PJe Nº 0810177-84.2025.4.05.8100. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE PRATICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DE APURAÇÃO NA ESFERA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001669/2025-05 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 396 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO VIRTUAL NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA VERIFICADA DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO DELEGADO-CHEFE DA DPF/JNE/CE EM RESPOSTA AO FORMULÁRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO. INDICATIVOS DE QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000434/2025-14 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 402 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE PERSEGUIÇÃO E DE ATO DE IMPROBIDADE PRATICADOS POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO NA CORREGEDORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº.**

**1.25.000.018128/2025-61 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. RELATO CONTIDO NOS AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, QUE TRAMITOU PERANTE O JUÍZO DA 14ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR, ACERCA DE SUPOSTA PRECARIEDADE DAS CONDIÇÕES DE CUSTÓDIA DE PRESO CONFINADO NA PENITENCIÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAUARA (PISP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO CORREGEDOR E PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. CONSTATAÇÃO DE QUE TODOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS E NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E SEGURANÇA DO CUSTODIADO FORAM OBSERVADOS. OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA NÃO EVIDENCIADA NO CASO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELO RÉU EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR**

**Nº. 1.25.000.019965/2025-16 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 380 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL/PR. RELATO ANÔNIMO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE REMOÇÃO DE UM POLICIAL PENAL FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NO PROCESSO DE REMOÇÃO DO NOTICIADO, MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SUA GENITORA, CUJO QUADRO CLÍNICO DE DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA E RISCO DE SUICÍDIO, AGRAVADO PELO FALECIMENTO DO ESPOSO, DEMANDAVA CUIDADOS CONSTANTES DO INVESTIGADO. REQUERIMENTO INSTRUÍDO POR ATESTADOS E RECEITUÁRIOS MÉDICOS, BEM COMO POR LAUDO PERICIAL SUBSCRITO POR DUAS MÉDICAS. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001356/2025-**

**65 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 414 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NA LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPOSTA COAÇÃO, OMISSÃO DE REGISTRO DE AGRESSÃO POR POLICIAIS MILITARES E NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INFORMAÇÃO SOBRE A SUPOSTA AGRESSÃO POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES DEVIDAMENTE ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA APURAÇÃO. ALEGAÇÕES REFERENTES À ATUAÇÃO DA PF REFUTADAS PELA ANÁLISE DE IMAGENS DE CFTV, ESCLARECIMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL E COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DE DELITO, CUJAS LESÕES FORAM RELATADAS COMO ANTERIORES À PRISÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE DOLO, MÁ-FÉ OU GRAVE VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS INVESTIGADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000146/2025-92 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 416 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM PARNAÍBA/PI NÃO DISPORIA DE ESTRUTURA ESPECÍFICA PARA A REALIZAÇÃO DE DEPOIMENTOS ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS QUE COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES APROPRIADAS E DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA A PRÁTICA DOS REFERIDOS ATOS NAQUELA UNIDADE POLICIAL. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000817/2024-27 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 427 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE UM PLANO DE DEFESA INTEGRADO DA CIDADE DE MOSSORÓ/RN QUE CONTEMPLASSE A PENITENCIÁRIA FEDERAL (PFMOS). CONTEXTO DE COMBATE A AÇÕES DE "NOVO CANGAÇO" E PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (ORCRIM). DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS PRODUTIVAS (REUNIÕES

E REQUISIÇÕES). ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE DEFESA DE MOSSORÓ (JANEIRO/2025), ESTABELECENDO A INTEGRAÇÃO DE TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA LOCAL. OBJETIVO ALCANÇADO E INTERESSE PÚBLICO SATISFEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.**

**1.30.001.004647/2024-91 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 388 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÕES DE EX-SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL DE SER VÍTIMA DE TORTURA POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS, INCLUSIVE PERITO DA POLÍCIA FEDERAL QUE REALIZOU PERÍCIA PSIQUIÁTRICA NO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES. NARRATIVA APRESENTADA TEM TRAÇOS FANTASIOSOS E DISSOCIADOS DA REALIDADE, COMPATÍVEIS COM O QUADRO DE SAÚDE MENTAL PREVIAMENTE DIAGNOSTICADO E INFORMADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

**32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.**

**1.30.001.005326/2024-12 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 407 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. ARQUIVAMENTO DE NCV QUE SE DESTINAVA À APURAÇÃO DE EVENTUAL RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DE UM POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, QUE SUPOSTAMENTE ESTAVA SENDO MONITORADO POR OCUPANTE DE UM VEÍCULO SUSPEITO ESTACIONADO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO E DE SEU PROPRIETÁRIO, UM MOTORISTA DE APLICATIVO. OITIVA DO CONDUTOR, QUE JUSTIFICOU A SUA MOVIMENTAÇÃO PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DO PRF APENAS PARA SE TORNAR VÍSIVEL PELA PLATAFORMA. INFORMAÇÕES CORROBORADAS PELOS DADOS DO RESPECTIVO APLICATIVO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE SE TRATAVA DE UM ESQUEMA DE VIGILÂNCIA APTO A CARACTERIZAR QUALQUER RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO PRF, TAMPOUCO DE POSSÍVEL REPRESÁLIA À SUA ATUAÇÃO EM OPERAÇÕES DE COMBATE AO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator

## **CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES**

**Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício. participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.**

### **33) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.006453/2025-51 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A 7ª CCR. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO "7CCR - CRIMES OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA OU NO CONTEXTO DE INTERVENÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA". OFÍCIO CIRCULAR Nº 82/2025/ASSCOR/7A.CAM. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025, ART. 8º, §§ 1º E 2º. ATRIBUIÇÃO PARA " BUSCA ATIVA" E "ACOMPANHAMENTO" DE DOCUMENTOS. ETAPA DE LEVANTAMENTO DE DADOS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DISTINÇÃO DA ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para dirimir conflito negativo de atribuição entre a PRM Santa Rosa e o 1º Ofício da PRM Uruguaiana. A controvérsia reside na definição de qual ofício detém a atribuição para a "busca ativa" e o "acompanhamento" de informações e documentos relacionados à implementação da Estratégia Nacional de Atuação "7CCR-Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública", conforme solicitado pelo Ofício Circular nº 82/2025/ASSCOR/7A.CAM e fundamentado na Resolução CNMP nº 310/2025. 2. A Procuradora da República que atua no Ofício Único de Santa Rosa/RS inicialmente entendeu a atividade como inserida nas atribuições criminais da 7ª CCR/MPF, destacando, entretanto, que seu ofício possui atribuições de controle da administração pública, enquanto o 1º Ofício da PRM Uruguaiana detém a atribuição criminal para apuração de crimes praticados por integrantes da Polícia Federal ou Rodoviária Federal. Por isso, remeteu o Ofício Circular nº 82/2025 ao 1º Ofício da PRM Uruguaiana. 3. O Procurador da República titular do 1º Ofício da PRM Uruguaiana, suscitou o conflito negativo, argumentando que a solicitação do Ofício Circular nº 82/2025 se refere a uma obrigação de cunho regstral e de acompanhamento, cujo objetivo é o levantamento de dados para verificar omissões na apuração de práticas delitivas por agentes de segurança pública, caracterizando-se como fiscalização de atos de ofício e inserindo-se nas atribuições de controle da administração pública. Ele salientou que a atribuição criminal do 1º Ofício seria desencadeada somente após a comunicação de indícios de práticas delitivas não

investigadas. 4. A análise do artigo 8º da Resolução CNMP nº 310/2025 revela uma clara diferenciação entre as etapas de "busca ativa" (requisição de documentos para monitoramento e fiscalização - § 1º) e a comunicação para instauração de procedimento investigatório criminal, caso sejam identificados eventos não investigados (§ 2º). 5. A atividade inicial de "busca ativa" e requisição de documentos configura uma etapa preliminar de monitoramento e fiscalização, alinhando-se com a atribuição de controle da administração pública, cujo objetivo é garantir a legalidade e eficiência da atuação estatal. A atribuição criminal, por sua vez, é desencadeada posteriormente, após a constatação de indícios de práticas delitivas. 6. Voto pelo conhecimento do conflito, para se fixar a atribuição do Ofício Único da PRM Santa Rosa/RS para a "busca ativa", o acompanhamento de boletins de ocorrência, sindicâncias e outros documentos, conforme solicitado no Ofício Circular nº 82/2025/ASSCOR/7A.CAM, por constituir uma ação de levantamento de dados, fiscalização preventiva e controle da atuação dos órgãos de segurança pública. Caso sejam constatados indícios de práticas delitivas não investigadas, caberá ao ofício com atribuição para o controle da administração pública comunicar o ofício que detenha a atribuição criminal da 7ª CCR, para a instauração do procedimento investigatório criminal pertinente. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito negativo de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002160/2025-34** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 378 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INFORMAÇÕES APRESENTADAS POR PARTICULAR ACERCA DE SUPOSTAS CONDUTAS DE AMEAÇA, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES PRATICADAS POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. POSSÍVEIS CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS POR PRF EM CONTEXTO DE DISPUTA PESSOAL E DÍVIDA PRIVADA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DIRETA COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA OU INTERESSE DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001146/2025-89** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 379 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SISTEMA PRISIONAL. DEMISSÃO EM MASSA DE POLICIAIS PENAIS (AGENTES PENITENCIÁRIOS) NO ESTADO DO PARÁ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAR IRREGULARIDADES NO SISTEMA

PRISIONAL ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

**36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001730/2024-62 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 329 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS EXCESSOS E VIOLÊNCIA POLICIAL. ALEGAÇÕES DE TORTURA FÍSICA E PSICOLÓGICA E MAUS-TRATOS. CONSTATAÇÃO DE LESÕES CORPORAIS EM LAUDO PERICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO OITIVA DIRETA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSUFICIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ORIENTAÇÃO Nº 16/2025 DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (7ª CCR) E DA RECOMENDAÇÃO Nº 31/2016 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO DE ISTAMBUL E DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE. ARQUIVAMENTO PRECOCE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.**

**1.30.001.005171/2024-14 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 411 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANDO DA AQUISIÇÃO DE 16 VEÍCULOS BLINDADOS LEVES 4X4 IVECO LINCE PELO GABINETE DE INTERVENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OPERAÇÕES POLICIAIS DE ALTO RISCO NO RIO DE JANEIRO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO HOMOLOGOU AS CONTAS E NÃO ENCONTROU IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INDEPENDEM DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO OU PELO TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS (ART. 21 DA LEI Nº 8.429/1992). NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da

relatora.

**38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR**

Nº. **JF/PR/PON-5011251-72.2024.4.04.7005-IP** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 394 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IPL INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DE OUTRO IPL (5005048-94.2024.4.04.7005). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E DE AMEAÇA POR PARTE DE AGENTES DA PRF E DA ROTAM, QUE PARTICIPARAM DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE SUSPEITO DA PRÁTICA DE DESCAMINHO, NA LOCALIDADE DE MANGUEIRINHA/PR. RELATO DO PRESO, DURANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE QUE TERIA SOFRIDO AGRESSÕES E AMEAÇAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO MPF. CONTEXTO FÁTICO QUE EVIDENCIA DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE PARADA DADA PELOS AGENTES DA PRF, FUGA DA ABORDAGEM POLICIAL, PERSEGUIÇÃO VEICULAR, PRISÃO SOMENTE APÓS CERCA DE UMA HORA, USO DA FORÇA DE MODO PROPORCIONAL E NECESSÁRIO PARA CONTER E PRENDER O INFRATOR. NARRATIVA UNÍSSONA DOS AGENTES POLICIAIS ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO "AD CAUTELAM". AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS OU SINAIS DE QUE O PRESO TENHA SOFRIDO AGRESSÕES FÍSICAS. FALTA DE COLABORAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA, QUE NÃO ATENDEU AOS CHAMAMENTOS DA POLÍCIA FEDERAL PARA ESCLARECER OS FATOS. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000411/2025-95 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 392 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE CONDUTA DA POLÍCIA FEDERAL DE PROCEDER À REMESSA DE PEÇAS À POLÍCIA CIVIL, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCEDIMENTO IRREGULAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ATO PRIVATIVO DO PARQUET. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESPOSTA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ, PRESTANDO OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. CONFIRMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CONTROLE AUTOMATIZADO EM ALGUNS PONTOS E A NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS. ANÁLISE QUE PERMITIU AO MPF TER CONHECIMENTO APROFUNDADO ACERCA DAS PRÁTICAS E DIFICULDADES DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ QUANTO À REMESSA DE REGISTROS DE FATO A OUTROS ÓRGÃOS POLICIAIS SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

CARÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE NA CONDUTA DOS AGENTES QUE PRATICARAM O ATO, CONFORME INSTRUÇÃO DG/PF Nº 255, DE 20/07/2023. INSTAURAÇÃO, NO ÂMBITO DA 7<sup>a</sup> CCR, DO PA Nº 1.00.000.019428/2019-99. APURAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM GRAU MAIS AVANÇADO. PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO QUE NÃO SE JUSTIFICA, POIS REDUNDARIA EM DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001381/2025-98** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 367 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE RECAPTURA. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELA POLÍCIA. O EXAME DE CORPO DE DELITO CONSTATOU LESÕES, CORROBORANDO, EM TESE, A AFIRMAÇÃO DO CUSTODIADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS PRÓPRIOS POLICIAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDISPENSABILIDADE DA OITIVA, NO ÂMBITO DO MPF, DOS POLICIAIS INVESTIGADOS E DA SUPOSTA VÍTIMA, PARA QUE SE POSSA CONCLUIR, COM MAIOR SEGURANÇA SOBRE A OCORRÊNCIA OU NÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL, EM OBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO Nº 16 DESTA CCR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MENCIONADAS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.003.000622/2025-51** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 409 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) EM ATENDIMENTO A ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE TESTE DE ETILÔMETRO E NO REGISTRO DE EXCESSO DE VELOCIDADE EM LAUDO PERICIAL. CONDUTAS POLICIAIS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE

ALCOOLEMIA EM RAZÃO DO PRÉVIO SOCORRO MÉDICO PRESTADO AO CONDUTOR DO VEÍCULO. INVIABILIDADE TÉCNICO-LEGAL DE AFERIR EXCESSO DE VELOCIDADE COM BASE EXCLUSIVA EM DEPOIMENTO TESTEMUNHAL, ANTE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR EQUIPAMENTO METROLÓGICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE FAVORECIMENTO OU DE PRÁTICA DE ILÍCITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.000.020843/2025-64** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 398 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA DE SUPOSTAS VIOLAÇÕES A DIREITOS DE PRESO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR. ALEGADA AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO E ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS A INTERNO COM ENFERMIDADE MENTAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROCURADOR OFICIANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIDADE PRISIONAL QUE INFIRMAM AS ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA. COMPROVAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO E PSIQUIÁTRICO REGULAR. CONSTATAÇÃO DE FALTA DE COLABORAÇÃO DO INTERNO NO TRATAMENTO E USO DE SINTOMAS PARA OBTER MEDICAÇÃO ADICIONAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001649/2025-42** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 415 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. RELATO DE SUPosta AGRESSÃO POR PARTE DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS NA "DELEGACIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES/PE". PACIENTE QUE, SOB EFEITO DE MEDICAÇÃO, TERIA BATIDO ACIDENTALMENTE EM UMA PORTA E SIDO AGREDIDO COM UM SOCO NO PEITO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUANTO AO FATO. INSUFICIÊNCIA DO ENDEREÇO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA, O QUE INVIABILIZOU A BUSCA POR REGISTROS AUDIOVISUAIS OU OUTROS ELEMENTOS DE PROVA QUE PUDESSEM ESCLARECER O CASO E VIABILIZAR O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. CARÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. APLICAÇÃO À HIPÓTESE, POR

ANALOGIA, DO ENUNCIADO Nº 71 DA 2<sup>a</sup> CCR. NARRATIVA DE OCORRÊNCIA SEM LASTRO PROBATÓRIO PARA VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004911/2025-07 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 421 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA SOBRECARGA DE TRABALHO NA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, DECORRENTE DO ATENDIMENTO A ATIVIDADES DE IMIGRAÇÃO NO PERÍODO DE VERANEIO. PREJUÍZO ÀS DEMAIS MISSÕES DA UNIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.007.000090/2025-41 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 406 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DANO E INJÚRIA. PRATICADOS EM TESE POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM DESFAVOR DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EM ABORDAGEM VEICULAR. USO DE VIATURA DESCARACTERIZADA PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. QUEIXA-CRIME REJEITADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIMES. FALTA DE URBANIDADE DE PARTE A PARTE. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ARQUIVADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000740/2025-43 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 420 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. VEÍCULO APREENDIDO DURANTE OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E RESTITuíDO COM A INSTALAÇÃO DE UM RASTREADOR. ALEGADA

ILEGALIDADE. PEDIDO DE COLETA DE DADOS PARA INVESTIGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELA INSTALAÇÃO DO DISPOSITIVO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DELEGADA-CHEFE DA DELECOR/DRPJ/SR/PF/RR E PELO CHEFE DO SIP/SR/PF/RR. INVESTIGAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE, ENVOLVENDO CRIMES DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MEDIDAS CAUTELARES VIGENTES E CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO INVESTIGADO. NATUREZA JURÍDICA E LEGALIDADE DO RASTREAMENTO VEICULAR VIA DISPOSITIVO GPS. TÉCNICA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. MODERNIZAÇÃO DA TRADICIONAL "CAMPANA" POLICIAL. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE NÃO ALTEROU A NATUREZA JURÍDICA DA DILIGÊNCIA, QUE PERMANECE SENDO O ACOMPANHAMENTO DOS DESLOCAMENTOS DE PESSOA INVESTIGADA EM ESPAÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE OU DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA DO NOTICIANTE. DECISÃO MANTIDA POR SEUS CONSISTENTES E PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM ANÁLISE DE JULGADO DO STJ, QUE NÃO SE APLICA À HIPÓTESE EM APREÇO, E REFERÊNCIA A PRECEDENTES DO TRF DA 4ª REGIÃO, DO TJSP E DO TJMT, QUE EMBASAM A TESE FIRMADA NA MANIFESTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000856/2024-00 -**

**Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 383 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DA POLÍCIA FEDERAL (PF) EM AUTUAR FLAGRANTE DELITO. CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CÓDIGO PENAL). RELATO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF/RR) SOBRE RECUSA INICIAL DA PF E DA RECEITA FEDERAL (RFB) EM RECEBER OCORRÊNCIA E MERCADORIAS APREENDIDAS, RESULTANDO NA LIBERAÇÃO DO CONDUTOR E GUARDA TEMPORÁRIA DOS BENS PELA PRF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ESCLARECIMENTO E ALINHAMENTO DE ROTINAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO MULTISSETORIAL COM PRF, PF E RFB. ORIENTAÇÃO FORMAL DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL DETERMINANDO O RECEBIMENTO DE TODAS AS OCORRÊNCIAS PELA AUTORIDADE POLICIAL COM LAVRATURA FUNDAMENTADA DOS ATOS. POSICIONAMENTO DA RECEITA FEDERAL REAFIRMANDO DISPONIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DE MERCADORIAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, MEDIANTE AGENDAMENTO,

SEM CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA SOBREAVISO. CONSTATAÇÃO PELA PRF DE AUSÊNCIA DE NOVAS OCORRÊNCIAS SEMELHANTES À QUE DEU ORIGEM AO PROCEDIMENTO APÓS AS DILIGÊNCIAS. QUESTÃO SANEADA E AUSÊNCIA DE INTERESSE SUPERVENIENTE PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI N°. 1.34.006.000084/2019-14 - Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – N° do Voto Vencedor: 426 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL ("BODY SCAN"). APURAÇÃO INICIAL SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EXISTENTE. INVIABILIDADE TÉCNICA DO APARELHO INICIAL (MODELO EQO) POR ALTA TAXA DE FALSOS ALARMES. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MODERNOS PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS (TSA). SUPERADOS OS OBSTÁCULOS OPERACIONAIS E CONTRATUAIS. ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR NATURAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a viabilidade da retomada do uso de equipamentos de inspeção corporal no Aeroporto Internacional de Guarulhos, item considerado crítico em visita de controle externo da atividade policial. 2. Diligências iniciais demonstraram que o equipamento existente (modelo EQO) era tecnicamente inviável devido a uma elevada taxa de falsos alarmes, o que levou à sua descontinuação pela concessionária. 3. A atuação do MPF evoluiu para buscar uma solução definitiva, acompanhando as tratativas para a doação de um novo e moderno conjunto de equipamentos de segurança pela Transportation Security Administration (TSA) do governo dos EUA. 4. Após extensa instrução, com a realização de múltiplas reuniões interinstitucionais que superaram entraves operacionais e contratuais, o objeto do procedimento foi plenamente alcançado com a entrega e instalação dos novos equipamentos, culminando em cerimônia oficial em 27 de agosto de 2025. 5. Esgotado o objeto da investigação, correta a promoção de arquivamento pelo membro oficiante, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e das resoluções aplicáveis do CNMP e CSMF. 6. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

**49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA N°. 1.34.008.000220/2025-96 - Eletrônico** - Relatado por: Dra.

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 381 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS INSPEÇÃO SEMESTRAL NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, QUE CONSTATOU DEFICIÊNCIA DE EFETIVO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO POLICIAL. VERIFICADO QUE A CARÊNCIA DE PESSOAL É UM PROBLEMA ABRANGENTE NA POLÍCIA FEDERAL E QUE HÁ CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO E ESTUDO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP/PF) PARA OTIMIZAR A DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO. AUSENTES ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A INTERVENÇÃO JUDICIAL NESTE MOMENTO, DADA A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JÁ EM ANDAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

(Assinado Digitalmente)

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
Coordenador da 7ª CCR

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES  
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
Membro Titular



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00393162/2025 ATA nº 82-2025**

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **10/10/2025 18:15:37**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **11/10/2025 16:39:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **13/10/2025 13:25:41**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7cabcf9a.7b1080c9.a94affef.c586d703